



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 003/2019secp

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Miguel Franco**

Diretor do Departamento de Organizações Não Governamentais

Brasília-DF

**Assunto: Apresenta as principais reivindicações dos servidores do Poder Judiciário da União - PJU e do Ministério Público da União - MPU.**

**Senhor Diretor,**

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de segundo grau que congrega 29 (vinte e nove) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e quarenta mil servidores destes segmentos, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República, vem perante Vossa Excelência apresentar as principais demandas da categoria, a saber:

**1. Abertura de processo de negociação com vistas à reposição de perdas salariais**

Os servidores do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU) obtiveram os últimos reajustes remuneratórios por meio das Leis nº 13.317/2016 e 13.316/2016, respectivamente, de forma parcelada e parcial, cobrindo apenas cerca de 60% das perdas salariais da categoria que ocorreram nos dez anos anteriores a 2016.

Considerando o reajuste parcial e o tempo decorrido desde então, faz-se necessário formular política salarial imediata para o conjunto dos servidores do PJU e do MPU, assegurando a reposição anual das perdas salariais acumuladas e a manutenção do poder de compra dos salários, atualmente estimadas em 41,5% no período de junho de 2016 a fevereiro de 2019. Ademais, importante assegurar aos servidores o mesmo tratamento dispensado aos magistrados e procuradores, que tiveram garantidos por lei a revisão de 16,32% em seus subsídios.



## **2. Revisão geral anual – Data-Base**

Importante que o novo governo quebre o paradigma dos governos anteriores e cumpra a Constituição Federal no seu “*Art. 37 [...] X– a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”, garantindo a revisão geral anual.

É iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo garantir a reposição das perdas inflacionárias que corroem o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos. Destaca-se que essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, mas apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários.

## **3. Previdência Social**

Os servidores do PJU e do MPU estão apreensivos com a repercussão dada pela mídia da proposta de reforma da previdência, que será apresentada pelo novo governo. Importante afirmar que defendemos uma previdência social pública, solidária e universal como direito e princípio de justiça social. Neste sentido, reivindicamos a manutenção dos direitos adquiridos pelos servidores públicos e entendemos que é preciso acabar com os incentivos fiscais que contribuem para o enfraquecimento da previdência social.

## **4. Justiça do Trabalho**

Os servidores do PJU e do MPU defendem o fortalecimento da Justiça do Trabalho, que constitui, ela própria, um direito da cidadania.

A Justiça do Trabalho é dos brasileiros. A sua existência é essencial para a pacificação dos conflitos, reequilibrando as desigualdades sociais existentes. A existência da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho é condição para a cidadania plena. O enfraquecimento do Poder Judiciário, do Ministério Público e da fiscalização do trabalho significa, na prática, a violação da garantia de acesso à jurisdição justa e ao mercado de trabalho regulado segundo padrões mínimos de legalidade, proteção e de lealdade na concorrência.

## **5. Alteração do nível de escolaridade para ingresso nos cargos de Técnico Judiciário e Técnico do Ministério Público**

Os técnicos do PJU e técnicos do MPU representam quase 70% da categoria e suas atribuições evoluíram em razão do progresso tecnológico e científico, aliado ao aprimoramento dos processos de trabalho, assumindo maior complexidade funcional.

Os processos/sistemas eletrônicos no PJU exemplificam bem esta nova realidade e os técnicos têm demonstrado participação importante nos excelentes serviços prestados à sociedade.



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Todavia, o redimensionamento das atribuições no campo prático gera distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo, submetendo candidatos selecionados para o exercício funcional em uma realidade distinta daquela prevista nos editais dos concursos públicos.

Nesse passo, tornou-se necessária a alteração das Leis 11.415/2006 e 11.416/2006 para exigir graduação em nível superior dos candidatos aos cargos de Técnico do PJU e Técnico do MPU, eis que, com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores do apoio técnico e administrativo tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da administração pública, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

Ressaltamos que a alteração legislativa buscada não gera impacto financeiro/orçamentário para a União, sendo certo que manter o Cargo de Técnico com exigência de nível superior moderniza a estrutura administrativa sem o crescimento dos valores da folha de pagamento, atendendo ao mandamento constitucional da economicidade.

Cabe mencionar o entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providência nº 50/2005, em que o órgão de controle administrativo máximo do PJU decidiu que as atribuições exercidas pelo Técnico Judiciário caracterizam atividade jurídica para fins de concurso da magistratura.

No tocante ao aspecto jurídico da demanda, a constitucionalidade é inconteste. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, na qual a relatora ministra Cármen Lúcia entendeu que a alteração do requisito de ingresso em cargo público não fere o Artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Por todo o exposto, solicitamos que a Gestão Federal que se inicia garanta a revisão remuneratória anual e mantenha os direitos previdenciários dos servidores públicos, fortaleça a Justiça do Trabalho e apoie os projetos de lei que visem alterar a escolaridade para ingresso nos cargos de Técnico do PJU e Técnico do MPU e que propiciarão economia aos cofres públicos.

Respeitosamente,

**Júlio César de Oliveira Brito**  
Coordenador Geral

**Marcos José dos Santos**  
Coordenador de Formação Política e  
Organização sindical